



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 156, de 09 de julho de 2010

Estabelece a obrigatoriedade e o credenciamento dos contribuintes do ICMS, para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da Portaria Sefaz nº 299, de 01 de março de 2008.

O **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Portaria Sefaz nº 299, de 01 de março de 2008, e tendo em vista a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, Protocolos ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, e § 2º do art. 153-B, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º É credenciada de ofício, em virtude de sua atividade econômica, as empresas relacionadas abaixo, a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	I E	MUNICIPIO	DATA DE VIGÊNCIA
ROTA NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.681.575/0001-33	29.423.087-4	PALMAS	30.04.2010
REVERSO CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS ÍNTIMAS LTDA	11.939.631/0001-97	29424.536-7	ARAGUAINA	08.07.2010
VISÃO VEICULOS LTDA	10.450.653/0001-26	29.424.561-8	PARAISO DO TOCANTINS	07.07.2010
CABRAL IMPORTAÇÕES LTDA	12.041.787/0001-19	29.424.551-0	PALMAS	06.07.2010
D GRAZIANI - ME	11.665.886/0001-09	29.424.539-1	ARAGUAINA	06.07.2010
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	37.259.611/0005-92	29.423.096-3	ARAGUAINA	07.05.2010

§ 1º A empresa credenciada de ofício deverá, antes do prazo obrigatório para a emissão da NF-e, modelo 55, encaminhar o Termo de Credenciamento de Nota Fiscal Eletrônica - TCNF-e, para o endereço eletrônico nfe@sefaz.to.gov.br.

§ 2º Após a confirmação de recebimento do Termo de Credenciamento de que trata o § 1º a empresa estará habilitada a:

I - efetuar os testes de suas aplicações no ambiente eletrônico de homologação da NF-e;

II - solicitar autorização de Uso da NF-e.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO TEIXEIRA
Superintendente de Gestão Tributária